



**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 03, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**Ementa:** Orienta os magistrados e servidores do 1º grau de jurisdição, quanto ao cumprimento da Portaria Conjunta 29/2019.

**O Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco, Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme inciso VIII, do art. 9º do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02 de 31.01.2006), e;

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta nº 29, de 24 de outubro de 2019, editada pela Presidência do TJPE e da Corregedoria Geral da Justiça, que estabeleceu procedimentos de arquivamento a serem adotados nas Execuções de títulos extrajudiciais, Cumprimentos de sentença e Execuções fiscais;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação - SETIC disponibilizou no Sistema PJe as Tarefas intituladas "**Arquivo definitivo (PC N. 29-2019) [AJ]**", no âmbito da jurisdição nos Juizados Especiais e "**Arquivo definitivo (PC N. 29-2019) [AV]**", no âmbito da jurisdição de competência das Varas;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação - SETIC disponibilizou no Sistema Judwin 1º Grau o complemento "**493 - Portaria Conjunta nº 29 de 24/10/2019 para a fase "24 - Arquivamento"**";;

**CONSIDERANDO**, por fim, a ausência de prejuízo ao jurisdicionado, pois na remota hipótese de equívoco na movimentação de arquivamento do feito, a qualquer momento, desde que devidamente requerido, poderá ser determinada a reativação processual;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** ORIENTAR todos os magistrados e servidores que atuam no 1º Grau de jurisdição acerca do fiel cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Portaria Conjunta nº29/2019, de forma que após a ordem judicial de arquivamento em razão de uma das hipóteses elencadas no art. 1º daquele normativo, caberá à secretaria da unidade judiciária ou à Diretoria Cível, quando for o caso, promover o cumprimento do respectivo ato judicial, nos seguintes termos:

**§ 1º No sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe:**

I) A Unidade Judiciária de 1º Grau deverá utilizar a Tarefa:

- a) "Arquivo definitivo (PC N. 29-2019) [AJ]", nos Juizados Especiais;
- b) "Arquivo definitivo (PC N. 29-2019) [AV]", nas Varas;

II) As tarefas referidas no inciso I estão disponíveis para as seguintes classes processuais:

- a) EXECUÇÃO FISCAL (1116);
- b) CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156);
- c) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159);



**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**GABINETE DO CORREGEDOR**

- d) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12079);  
e) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154);  
f) EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE ALIMENTOS (12247).

III) A transição para a Tarefa "Arquivo definitivo (PC N. 29-2019)" está disponibilizada nos fluxos de Execução Fiscal nas tarefas Triagem de resultado inicial e Triagem de processo em curso, e no fluxo básico de Vara Cível nas tarefas Triagem de resultado inicial [B] e Triagem de processo em curso [B].

IV) Para as hipóteses de arquivamento definitivo e desarquivamento serão gerados os movimentos "Arquivado Definitivamente" (código 246) e "Processo Desarquivado" (código 893)".

**§ 2º No sistema JUDWIN:**

I) A unidade judiciária de 1º Grau, ao incluir o movimento 24 – Arquivamento, deverá utilizar o complemento 493 – Portaria Conjunta nº 29 de 24/10/2019;

II) O referido complemento está habilitado para todas as Varas:

**Art. 2º** DEFINIR que os atos de arquivamento devem ser praticados exclusivamente por meio dos códigos definidos nesta Instrução de Serviço, visando à padronização de movimentações e permanente monitoramento pela Corregedoria Geral da Justiça.

**Art. 3º** ESTABELECEER que as unidades judiciárias devem praticar todos os atos necessários para viabilização do arquivamento dos processos que se encontram nas hipóteses previstas na Portaria Conjunta 29/2019, no prazo de 30 dias a partir da publicação desta Instrução.

**Parágrafo único.** A Assessoria de Tecnologia da Informação da Corregedoria Geral da Justiça deverá dar o suporte técnico que se fizer necessário para o cumprimento desta Instrução.

**Art. 4º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de novembro de 2019.

**Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**